



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS,
ORÇAMENTO E CONTAS.**

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 023/2024

Relator: Vereador Mauro Cesar Michelin

I. DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em apreciação conjunta nestas Comissões é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com intuito de fixar os subsídios dos vereadores do município de São Lourenço do Oeste para a 17ª legislatura, mandato 2025 a 2028.

Inicialmente, quanto à legalidade da matéria, esta resta verificada, estando de acordo com a Lei Orgânica do Município a qual dispõe:

Art. 26 - Será de competência exclusiva da Câmara Municipal:

XVI - fixar, através de lei de iniciativa da Mesa Diretora, a ser apreciada até 06 (seis) meses antes do encerramento da legislatura, os subsídios:

b) dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, observado o disposto nos arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I todos da Constituição Federal.

É de se destacar que muito embora a competência seja privativa da Mesa e ter sido de fato exercida para propor o presente projeto, a decisão foi tomada pela maioria dos vereadores desta Casa, no sentido de manter o subsídio atual, efetuando-se apenas a correção inflacionária média para o período de 12 meses, haja vista que, como os valores terão vigência a partir de janeiro de 2025, não caberá a reposição inflacionária naquele ano. Também, para manter seu valor aquisitivo, a proposta é de atualizar em 5% (cinco por cento) os valores, considerando, ainda, que em 2020 não houve a devida fixação, mantendo-se os valores definidos em 2016.

Outro ponto que merece destaque é a vedação existente no texto do art. 29 da Constituição Federal, no inciso sétimo que assim estabelece: “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.” Em consulta informal ao departamento de contabilidade, foi apurado que no mês de abril do corrente ano o total da folha de pagamento (de servidores e vereadores) atingiu o percentual de 1,23%. Ou seja, estando muito aquém do limite máximo, mostrando-se portanto que a proposição atende aos pressupostos da legalidade, constitucionalidade e responsabilidade fiscal.

I. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, não vislumbramos óbice de nenhuma natureza, pelo que exaramos parecer favorável à matéria.

São Lourenço do Oeste, 28 de maio de 2024.

Mauro Cesar Michelin
Presidente e relator